



## DESPACHO Nº 106/2020

### Considerando que:

- 1.) Conforme refere a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, a situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;
- 2.) A referida situação tem justificado a adoção de medidas muitas vezes mais restritivas do que aquelas que têm sido tomadas pelo Estado Central, em prol do princípio da precaução em saúde pública.
- 3.) O princípio da precaução em saúde pública recomenda que sejam adotadas — a título preventivo — medidas restritivas, mesmo que tal não tivesse uma correspondência exata com o agravamento da situação epidemiológica.
- 4.) No próximo dia 01 de novembro celebrar-se-á o Dia de Todos os Santos, o qual possui uma longa tradição na comunidade católica que celebra o mesmo através de romarias aos cemitérios com celebrações comunitárias as quais, por regra, atraem um elevado número de pessoas, formando grandes aglomerados.
- 5.) A RCM n.º 88-A/2020, apenas se refere à realização de funerais, indicando que a mesma está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças.
- 6.) A RCM n.º 88-A/2020 nada refere relativamente às celebrações a ocorrer nos cemitérios.



- 7.) Se entende que as preocupações relativas à realização dos funerais devem ser alargadas a todos os eventos ocorridos em tais equipamentos.
- 8.) Compete à autarquia que exerce os poderes de gestão do respetivo cemitério limitar o exercício máximo de presenças durante os funerais.
- 9.) Da mesma forma, compete à autarquia que exerce os poderes de gestão do respetivo cemitério regular a realização de outros eventos nos cemitérios, designadamente as celebrações do Dia de Todos os Santos.
- 10.) Compete à DGS definir as orientações específicas para as Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias.
- 11.) Na ausência de orientação da DGS, compete aos organizadores dos eventos definir tais orientações.

**Determino que, na ausência de disposição legal em sentido contrário:**

- 1.) No dia 01 de novembro não se realizem celebrações comunitárias no cemitério municipal.
- 2.) O cemitério municipal se mantenha aberto no referido dia, entre as 07h e as 18h.
- 3.) Nos dias 31 de outubro e 01 de novembro, a Polícia Municipal proceda ao controlo de entradas e saídas do cemitério.
- 4.) Nos dias 30 e 31 de outubro, 01 e 02 de novembro, as entradas se façam pelo portão principal de acesso ao patamar superior e as saídas pelos portões laterais.
- 5.) Nesses dias, os visitantes apenas permaneçam 45 minutos no recinto do cemitério.



- 6.) A lotação máxima do cemitério municipal seja de 600 pessoas, sendo obrigatório distância mínima de dois metros entre as pessoas, salvo se integrarem o mesmo agregado familiar (residentes na mesma habitação).
- 7.) Sejam retirados do cemitério todos os instrumentos de limpeza de propriedade do município.
- 8.) A proibição de partilha de objetos/instrumentos.
- 9.) A Polícia Municipal proceda ao policiamento regular do recinto por forma a garantir o cumprimento destas orientações e das regras definidas na RCM n.º 88-A/2020.
- 10.) Uso obrigatório de máscara.

Mais determino que:

- 11.) Sejam notificadas: a Paróquia de Santa Eulália Fafe e a GNR.
- 12.) Seja dado conhecimento às juntas de freguesia do concelho.

Paços do Município de Fafe, 15 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

( Raul Cunha, Dr.)